Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 157/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1076/2024
PROTOCOLO	: 2303511
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
INTERESSADOS	: 1- CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA 2- CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA 3- PROSANIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 4- DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP 5- SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME 6- CIRÚRGICA PARANAVAÍ LTDA 7- MOLIMED HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA 8- MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA 9- LÍDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 10- ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 11- ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 12- JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME 13- VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 14- CIRÚRGICA PRIME LTDA 15- A. JACOMINI LTDA ME 16- ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 17- LIGA MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 18- DNA MED BRASIL LTDA 19- MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
VALOR	: R$ 2.535.569,76
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório em razão da conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico, realizado em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

Campo Grande, 23 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 149/2023 realizado pelo Município de Três Lagoas/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de material de enfermagem, no valor inicial de R$ 2.535.569,76 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) em que adjudicou preços das seguintes empresas: Cirúrgica Paraná Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda; Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalar Ltda; Prosanis Indústria e Comércio de Produto Médicos e Hospitalares Ltda; Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Ltda EPP; Souza Med Comércio de Materiais Médico Hospitalar Ltda ME; Cirúrgica Paranavaí Ltda; Molimed Hospitalar Comércio de Materiais Médicos Ltda; Melo Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda; Líder Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; Atlântico BC Produtos para Saúde Ltda; Estrela Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda; Java Med Materiais Hospitalares Ltda ME; Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda; Cirúrgica Prime Ltda; A. Jacomini Ltda ME; Elo Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda; Liga Medical Comércio e Representações Ltda; DNA Med Brasil Ltda e Macmed Soluções em Saúde Ltda.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 149/2023 (ANA - DFS – 1950/2024 / peça n. 25 / fls. 6236-6241).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 28, fls. 6244-6245, opinando pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico 149/2023 *(PARECER PAR – 3ª PRC – 2577/2024).*

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão analisados a seguir.

Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 149/2023)

O certame – *Pregão Eletrônico n. 149/2023* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DO VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 3ª Procuradoria de Contas, e **VOTO** para que a Colenda Câmara declare a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 149/2023, realizado em conformidade com a Lei n. 14.133/2021

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

GFBC / MRMAM